



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 570/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022

**“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico e Institui na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Jurídico.”**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a sua forma de exercício, quantidade, forma de remuneração, forma de nomeação e exoneração, as quais passarão a ser regidas pela presente Lei.

**Art.2º-** Fica instituído e incorporado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução nº 002/1998, o cargo de provimento em comissão, que se descreve:

Símbolo		Vagas	Valor- R\$
DAS 1	Assessor Jurídico	01	4.686,62

**Art.3º-** O cargo de que trata o presente Projeto de Lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente do Legislativo Municipal, e destina-se ao assessoramento dos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Outubro 2021 / 2024

Governo Municipal

**TAQUARUSSU**  
Juntos, construindo um novo tempo!

**Art.4º-** As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritos no Anexo I.

**Art.5º-** Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art.6º-** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



## ANEXO I

### CARGO: ASSESSOR JURIDICO

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;
- b) **Descrição Analítica:** Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos;

#### Condições de Trabalho:

**Geral:** Carga horária semanal de 40 horas em caráter de não eventualidade;

#### Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Curso superior.
- c) **Habilitação funcional:** Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

## LEI MUNICIPAL N. 570/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico e Institui na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor Jurídico.”

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o cargo em provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a sua forma de exercício, quantidade, forma de remuneração, forma de nomeação e exoneração, as quais passarão a ser regidas pela presente Lei.

**Art.2º**- Fica instituído e incorporado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução nº 002/1998, o cargo de provimento em comissão, que se descreve:

Símbolo		Vagas	Valor- R\$
DAS 1	Assessor Jurídico	01	4.686,62

**Art.3º**- O cargo de que trata o presente Projeto de Lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente do Legislativo Municipal, e destina-se ao assessoramento dos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei.

**Art.4º**- As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritos no Anexo I.

**Art.5º**- Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art.6º**- As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGO: ASSESSOR JURIDICO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

**b) Descrição Analítica:** Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Taquarussu, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos;

**Condições de Trabalho:**

**Geral:** Carga horária semanal de 40 horas em caráter de não eventualidade;

**Requisitos para Provimento:**

**a) Idade:** Mínima de 18 anos;

**b) Instrução:** Curso superior.

**c) Habilitação funcional:** Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista